

**PROJETO DE LEI Nº 037, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/08/2023ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Várzea Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Várzea Alegre, órgão colegiado, de assessoramento cultural, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – COMPAC, compõe-se de 12 (doze) membros, denominados Conselheiros, tendo como Presidente o(a) Secretário(a) de Cultura, com direito apenas ao voto de desempate, e os demais membros escolhidos entre personalidades de reconhecida idoneidade e competência, indicados pelos órgãos/entidades adiante relacionados, os quais serão nomeados pelo Governo Municipal:

- I - 01 (um) representante da Secretaria da Cultura;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- III - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;
- VI - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- VII - 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII - 01 representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- IX - 01 representante da Universidade Unicesumar;
- X - 01 representante da Academia Varzealegrense de Letras - AVL

XI - 02 (dois) cidadãos brasileiros de notória atuação e vinculação ao segmento do Patrimônio, com atuação no Município, livremente escolhidos pelo Governo de Várzea Alegre.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/08/2023ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

§ 1º O Vice-presidente do Conselho será eleito entre seus membros, em votação realizada pelo plenário e terá por função substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 2º No ato de indicação dos representantes dos órgãos/entidades/instituições que irão integrar o Conselho, deverá ser indicado o suplente que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Várzea Alegre as que se seguem:

I - Deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor reconhecido para o Município de Várzea Alegre;

II - Formular, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo, as diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais;

III - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do município, na conformidade das Legislações Federal, e da Estadual e Municipal referente ao assunto;

IV - Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens patrimoniais e culturais que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Cultura e Turismo;

V - Assessorar a Secretaria de Cultura e Turismo quando se fizer necessário;

VI - Adotar as medidas previstas nesta Lei, necessárias a que se produzam os efeitos do registro e/ou tombamento;

VII - Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de registro e/ou tombamento;

VIII - Quando necessário e em casos de maior nível de complexidade, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença;

IX - Pleitear benefícios aos proprietários de bens tombados.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho terá duração de 04 (quatro) anos, admitida a recondução uma única vez.

**Art. 5º** O Conselho reunir-se-á conforme estabelecido em seu Regimento Interno.



**Art. 6º** O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado.

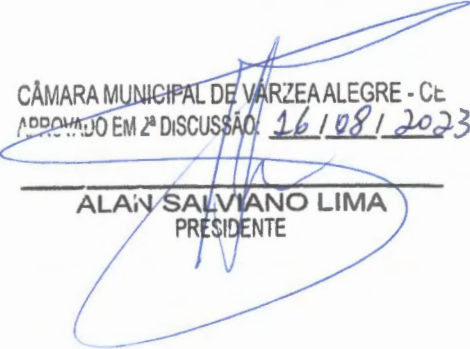
**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,  
em 02 de agosto de 2023.

  
**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/08/2023

**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/08/2023

**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

**MENSAGEM DE LEI Nº 037, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as),

Submeto à apreciação de V. Exa., o Projeto de Lei nº 037, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Várzea Alegre.

Conforme prevê o *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 982/2017, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, é responsabilidade do Poder Público Municipal planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurando a preservação e promovendo a valorização da cultura municipal.

Nesse diapasão, a teor dos incisos I e III do art. 6º da Lei Municipal nº 982/2017, cabe ao Poder Público assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, bem como contribuir para a construção da cidadania cultural.

Dessa maneira, o presente Projeto de Lei tem como escopo a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Várzea Alegre, visando garantir a conservação de bens culturais, através de deliberação de tombamentos, estabelecimento de diretrizes para a política de preservação de bens culturais, bem como através do desenvolvimento de planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição de bens.

Ressalta-se que é fundamental garantir que a história do Município seja preservada, através da conservação dos bens culturais, da memória coletiva e, conseqüentemente, da identidade cultural dos grupos sociais. Portanto, o presente Projeto de Lei, é uma medida legal conveniente e segura para a proteção do patrimônio cultural municipal.

Assim, convicto do pronto atendimento ao presente pleito por parte dessa Egrégia Câmara Municipal, solicito sua aprovação, pelo que reitero a Vossa Excelência, e extensivamente a seus Ilustres Pares, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 037, de 02 de agosto de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Várzea Alegre/CE, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada no dia 08 de agosto do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 08 de agosto de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR \_\_\_\_\_

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/08/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE